



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

### COMARCA DE MEDIANEIRA

#### DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 3/2025 - MED - DF - SDF

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM JUIZA DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o falecimento do Escrivão Ricardo Ferreira Damião, do Ofício da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, que prevê a possibilidade de designação de substitutos em casos de vacância;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Resolução nº 236/2019;

CONSIDERANDO que, em face da urgência e da necessidade do regular funcionamento da Vara, a empregada juramentada Marileide Rodrigues manifestou sua concordância em assumir a função de forma provisória;

#### **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Marileide Rodrigues, matrícula nº 203127, CPF nº 595.437.369-87, empregado juramentado da Serventia da Vara Cível e anexos desta comarca, para responder, provisoriamente, pela referida serventia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 25/01/2025, findando-se em 26/03/2025.



Ressalta-se que já foram iniciados os trabalhos para a identificação do candidato mais adequado entre os interinos para a gestão do cartório cível.

Art. 2º Suspender os prazos processuais no Ofício da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira pelo período de 10 (dez) dias úteis, a partir de 25 de janeiro de 2025, excetuando-se os feitos considerados urgentes.

Encaminhe-se cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### 1NOTA EXPLICATIVA:

a) O magistrado deverá preferencialmente seguir a ordem de indicação conforme opção 1 (titular de serventia judicial da própria comarca ou de outra), adotando-se a opção 2 (ex empregado juramentado) apenas quando não for possível realizar a designação em pessoas apontadas na opção 1. Nesta hipótese, as circunstâncias impeditivas da ordem de indicação deverão constar dos "considerandos" do ato e com justificativas consistentes, que serão apreciadas pelo Conselho da Magistratura. Tal entendimento está consolidado no aludido Conselho, como se pode ver, por exemplo, no acórdão ID 6266450 do SEI 0094281-71.2020.8.16.6000.

b) Além disso, o acórdão do Conselho da Magistratura de ID 6197930, proferido no SEI 0000470-23.2021.8.16.6000, também já decidiu pela impossibilidade da designação de Agente Delegado do Foro Extrajudicial para assumir interinamente Serventia Judicial.

c) Por fim, importante mencionar recente acórdão do Conselho da Magistratura de ID 5604645, proferido no SEI 0105731-45.2019.8.16.6000, que decidiu pela necessidade de observância das regras de vedação ao nepotismo.

Medianeira, datado e assinado digitalmente.



**Tatiana Hildebrandt de Almeida**

**Juíza de Direito**